



Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um (a) delegado (a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 26 A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.681 delegadas e delegados assim distribuídos:

I - 250 representantes do Poder Público Federal, indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional;

II - 2.431 delegadas e delegados sendo:

a) 561 delegadas e delegados indicados pelas entidades nacionais;

b) 1.689 delegadas e delegados eleitos nas conferências estaduais;

c) 181 delegadas e delegados natos conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 27 As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 23, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegadas ou delegados, conforme detalhado no Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a organização da etapa nacional para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 29 As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 30 As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art. 23, incisos II, III, V e VI, correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 31 As despesas relativas ao transporte, deslocamento das capitais e/ou cidades para Brasília-DF, não serão custeados pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

SEÇÃO I

Das Conferências Estaduais

Art. 32 O Conselho Estadual das Cidades, e na sua ausência, o Executivo Estadual, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades, por ato publicado no Diário Oficial e em veículos de grande circulação, até o dia 10 de novembro 2015.

§ 1º Se o Conselho Estadual das Cidades, ou na sua ausência, o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no caput deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste regimento, poderão convocá-la, até 10 de dezembro 2015 publicando o ato em veículo de comunicação de grande circulação;

§ 2º A realização da Conferência Estadual das Cidades é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades, com exceção dos (as) delegados (as) natos.

Art. 33 As Conferências Estaduais das Cidades deverão acontecer no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

Art. 34 Para a realização da Conferência Estadual das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Estadual das Cidades, no prazo de até 21 de dezembro de 2015, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento.

§ 1º Os estados que não possuírem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;

§ 2º O Regimento da Conferência Estadual das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 20 de dezembro de 2015, em consonância com este Regimento Nacional.

Art. 35 Cabe à Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Estadual e do Distrito Federal, definindo data, local e pauta da etapa estadual;

II - elaborar o Regimento da Conferência Estadual das Cidades, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;

b) para a eleição de delegadas e delegados estaduais, entre as eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;

c) de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, e;

d) para a realização das Conferências Municipais.

III - constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

IV - criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e de Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpor e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal, indicando a pauta e programação;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

VIII - a Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal deverá prever na programação da Conferência Estadual e do Distrito Federal, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2016;

X - ao final da Conferência Estadual das Cidades, encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual, e;

XI - remeter a relação dos delegados e delegadas eleitos e eleitas, e respectivos suplentes, para a etapa nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados.

Parágrafo único. Cada Estado e o Distrito Federal terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo II, constante desse Regimento.

Art. 36 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 37 Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 23, deliberando por sua validação;

III - receber os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - receber os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 38 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

SEÇÃO II

Das Conferências Municipais

Art. 39 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de fevereiro 2016.

§ 1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no caput deste artigo, por ato público;

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais, e;

§ 4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 23.

Art. 40 As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art. 41 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 23 deste Regimento.

Art. 42 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III - a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VIII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

X - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O número de delegadas e delegados reservados a cada município será estabelecido no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

Art. 43 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional

| Segmento Indicador | Total de Delegados(as) | P. Pub. Estadual 13,37 % | P. Pub. Municipal 22,46% | Movimento Popular 29,77% | Empresários 11,05% | Trabalhador 11,05% | ONG's 4,64% | Profis. Acadêmicos 7,66% |
|--------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|-------------|--------------------------|
| Delegados(as) | 561 | 75 | 126 | 167 | 62 | 62 | 26 | 43 |

ANEXO II

Nº de Delegados(as) a serem eleitos nas Conferências Estaduais

| ESTADO | População Estimada IBGE 2014 | Total Delegados(as) | P.P. Fed. 10% | P.Pub. Est. 12 % | P.Pub. Mun. 20,2% | Movim. Popular 26,8% | Empres. 9,9% | Trabal. 9,9% | ONG 4,2% | Prof. Academ. 7% |
|--------------------|------------------------------|---------------------|---------------|------------------|-------------------|----------------------|--------------|--------------|----------|------------------|
| Roraima | 496.936 | 33 | 0 | 4 | 8 | 10 | 4 | 4 | 1 | 2 |
| Amapá | 750.912 | 33 | 0 | 4 | 8 | 10 | 4 | 4 | 1 | 2 |
| Acre | 790.101 | 33 | 0 | 4 | 8 | 10 | 4 | 4 | 1 | 2 |
| Tocantins | 1.496.880 | 36 | 0 | 5 | 8 | 11 | 4 | 4 | 2 | 2 |
| Rondônia | 1.748.531 | 37 | 0 | 5 | 8 | 11 | 4 | 4 | 3 | 2 |
| Sergipe | 2.219.574 | 39 | 0 | 5 | 9 | 12 | 4 | 4 | 2 | 3 |
| Mato Grosso do Sul | 2.619.657 | 41 | 0 | 5 | 9 | 12 | 5 | 5 | 2 | 3 |
| Distrito Federal | 2.852.372 | 41 | 0 | 5 | 9 | 12 | 5 | 5 | 2 | 3 |
| Piauí | 3.194.718 | 44 | 0 | 6 | 9 | 13 | 5 | 5 | 2 | 4 |